



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
Ampla Concorrência

PREÂMBULO:

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRA: n.º 89/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 01/2025.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 14 de março de 2025, às 23h59.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 14 de março de 2025, às 23h59.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19 de março de 2025, às 7h59.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de março de 2025, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19 de março de 2025, às 8h30.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2025**, do tipo Menor Preço, a ser regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.559/2023. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e, em caso de impossibilidade, do Pregoeiro Substituto Pedro Jorge da Silva Gonçalves e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 43/2025, observadas as disposições contidas neste edital e, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Sumário

TÍTULO I - OBJETO:.....	- 3 -
TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	- 3 -
TÍTULO III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:	- 5 -
TÍTULO IV - CREDENCIAMENTO:	- 6 -
TÍTULO V – DA PROPOSTA:	- 8 -
TÍTULO VI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES:	- 9 -
TÍTULO VII - DO EMPATE:	- 11 -
TÍTULO VIII - NEGOCIAÇÃO DIRETA:	- 13 -
TÍTULO IX - PROPOSTA ATUALIZADA AO LANCE FINAL:	- 13 -
TÍTULO X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:.....	- 15 -
TÍTULO XI – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:.....	- 16 -
TÍTULO XII - HABILITAÇÃO:	- 19 -
TÍTULO XIII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES	- 21 -
TÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	- 22 -
TÍTULO XV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	- 22 -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TÍTULO I - OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada para disponibilizar engenheiro responsável pelas operações e funcionamento das estações de transmissão de rádio FM e televisão digital, canais 244 e 18 respectivamente, na qualidade de responsável técnico junto ao MCOM e ANATEL.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar desta licitação as **pessoas jurídicas**, efetivamente credenciadas:

1.1 Que atendam a todas as exigências deste edital;

1.2 Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.1 O tratamento diferenciado previsto no item 2 não será aplicado na hipótese de as sociedades cooperativas, microempresas ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 O licitante deverá declarar a observância do limite fixado no subitem anterior na forma do item 5.1 do Título IV deste edital.

3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2 do art. 4 da Lei 14.133/2022, para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverá comprovar, na forma do art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, **ao encaminhar a documentação de habilitação requerida no certame na forma do Título XII**, deverá comprovar a condição de “Microempresa” (ME) ou “Empresa de Pequeno Porte” (EPP) mediante a apresentação de:

3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



Setor de Licitações

3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

3. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

4. Será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

4.2 Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

4.3 Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do Título XII, deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.4 As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

4.5 É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.

5. Não poderá participar da presente licitação:

5.1 Pessoa física;

5.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.1 O impedimento de que o item 5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3 Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

5.4 Com falência decretada.

5.4.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente certidão judicial da instância judicial competente, atestando que “a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório” (Conforme: Acórdão 8.271/2011 – TCU 2ª Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário).

5.5 Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

5.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7 Enquadrada nas demais vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

TÍTULO III - CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

1. Este edital estará disponível na íntegra para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

1.1. Plataforma “Portal de Compras Públicas”, que pode ser acessada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br,

1.2. Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, que pode ser acessado no endereço eletrônico www.cmpa.mg.gov.br e;

1.3. “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP” que pode ser acessado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.4. Este edital também poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras, bem como por meio de solicitação a ser encaminhada ao e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do “Portal de Compras Públicas”, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br.

2.2. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos ou que tenham sido encaminhadas intempestivamente.

3. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no “Portal de Compras Públicas” e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações no “Portal de Compras Públicas”, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no sítio eletrônico oficial da Câmara de Pouso Alegre, acessível no endereço eletrônico www.cmpa.mg.gov.br e as publicações no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

TÍTULO IV - CREDENCIAMENTO:

1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros.

3.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações, se for o caso:

5.1 Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.2 Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.3 Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Setor de Licitações

5.4 Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5 Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.6 Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.7 Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.8 Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **Título XVI** deste Edital.

TÍTULO V – DA PROPOSTA:

1. Após a publicação do Edital, exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.1 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;



Setor de Licitações

3.2 Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento

TÍTULO VI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas registradas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Setor de Licitações

- 6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 7.2.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do Portal de Compras Públicas.
- 7.3.** Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.1.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
- 10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Setor de Licitações

- 12.** Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, e para efeito de definir a ordem de classificação, valerá o último lance por ele ofertado.

TÍTULO VII - DO EMPATE:

- 1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada verificação para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 1.1** Para os fins de aplicação os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 considera-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 2.** Na ocorrência de empate ficto, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
 - 2.1** A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 1.1 deste Título, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 2.2** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do Título VIII e seguintes;
 - 2.3** Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Setor de Licitações

2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3 Após a verificação da ocorrência de empate ficto, dada a oportunidade de oferta de lance às licitantes enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas que não utilize o direito de preferência, será dado prosseguimento ao certame, na forma do Título VIII e seguintes, para a licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

4 O disposto nos subitens **2.1** a **2.5** deste Título somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas.

5 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

6 Não havendo Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, e em caso de empate entre dois ou mais lances finais ofertados por empresa que não se enquadram como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, será utilizado o seguinte critério de desempate, na seguinte ordem de precedência estabelecido pelo art. 60 da Lei 14.133/2021:

6.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

7 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.1 Empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

7.2 Empresas brasileiras;

7.3 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

dezembro de 2009.

TÍTULO VIII - NEGOCIAÇÃO DIRETA:

1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

TÍTULO IX - PROPOSTA ATUALIZADA AO LANCE FINAL:

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 horas, conforme modelo constante do Anexo 2 ou em modelo próprio que contenha todos os elementos do item 3 deste Título, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
 - 2.1 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
3. **A proposta atualizada ao lance final deve conter:**
 - 3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
 - 3.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 3.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - 3.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias corridos, contados da data prevista para abertura do Pregão Eletrônico;
 - 3.4.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado, será considerado como aceito para efeito de julgamento.



Setor de Licitações

- 3.5** Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;
- 3.6** Assinatura digital do representante da licitante.
- 4.** Deverão ser observados os preços estimados de referência do objeto, constantes do **item 9.1 do Anexo I - Termo de Referência**, tidos como **preços máximos**, baseados em pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tanto o valor estimado para cada item.
- 5.** O não envio da proposta ajustada ao lance final por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no item 3 deste Título, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
- 6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 7.** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.
- 7.1** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.
- 8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 9.** O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 2**.
- 10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº



Setor de Licitações

123/2006 ou, seguindo-se a disciplina estabelecida no **Títulos VII (Empate) e VIII (Negociação Direta)** deste edital, se for o caso.

12. Caso não seja possível o envio, por meio de campo próprio no sistema, da proposta atualizada com assinatura digital do representante da licitante, a proposta original, com todos os requisitos do item 3 deste Título, poderá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço especificado no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 11/2024.

TÍTULO X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

1. O critério de julgamento da proposta será o de “**Menor Preço Global**”, desde que observadas as especificações e demais regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Das hipóteses de desclassificação.

2.1 Será desclassificada a proposta que:

2.1.1 Não se refira à integralidade do objeto;

2.1.2 Contiver vícios insanáveis;

2.1.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.1.4 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

2.1.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.1.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3. Da avaliação da exequibilidade da proposta.

3.1. Serão considerados indícios de inexecuibilidade da proposta definitiva:

3.1.1. Quando o valor da proposta, considerada em seus valores globais, for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

3.1.2. Quando o licitante que ofertou o menor lance apresentar preço inferior a 30% da média dos preços ofertados pelas licitantes para o mesmo item.

3.2. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:



Setor de Licitações

- 3.2.1.** que os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta; e
- 3.2.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

TÍTULO XI – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

1 Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados ao “Portal de Compras Públicas” até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da sessão de lances.

3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:;>);

3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “1.1”, “1.2” e “1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. A consulta aos cadastros especificados no item 3 deste Título será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Setor de Licitações

5.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7. É dever do licitante encaminhar a documentação atualizada.

8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11 O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta a *sites*, em observância à legislação pertinente, para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site*



Setor de Licitações

dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

12 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 90 (noventa) dias.

13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

15 A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.

15.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

15.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

15.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2022, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Presidência da Mesa Diretora para revogação.

16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



Setor de Licitações

TITULO XII - HABILITAÇÃO:

1. O licitante deverá apresentar, para habilitação no certame, a documentação abaixo relacionada:

1.1. Habilitação Jurídica:

1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2 Qualificação Técnica

1.2.1 Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação direta, conforme Inciso V do art. 67 da Lei 14.133/21.

1.2.2 Termo de Vistoria ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme § 3º do art. 63 e Inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021.

1.2.3 Declaração indicando responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços objeto desta licitação, com Certidão de Registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Inciso III do art. 67 da Lei 14.133/2021.

1.2.4 O responsável técnico deve comprovar formação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica ou Telecomunicações.

1.2.5 Cópia da Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa participante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme Incisos I e II do art. 67 da Lei 14.133/2021.



Setor de Licitações

1.2.6 O vínculo profissional pode ser societário, comprovado mediante apresentação de contrato social em que o responsável técnico figure como sócio da licitante, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar o fornecimento de serviços iguais ou similares aos constantes neste Termo de Referência, pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que faça referência à radiodifusão, demonstrando que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente, em especial, a transmissão de canal digital com multiprogramação.

1.2.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

1.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

1.3.4 Prova da regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3.5 Prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.3.6 Prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.3.7 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

2.1 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

2.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3 Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

TÍTULO XIII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no “Portal de Compras Públicas”.

5. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

TITULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, na forma do art. 71 da Lei 14.133/2021.

TITULO XV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01.03.01.131.0014.8013.339039

TITULO XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.3 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



Setor de Licitações

- 1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.5 apresentar documentação falsa;
 - 1.6 cometer fraude fiscal;
 - 1.7 comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1 Multa sobre o valor estimado da contratação:
 - 3.1.1 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
 - 3.1.2 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 3.2 Impedimento de licitar e de contratar;
 - 3.2.1 A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1 a 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pouso Alegre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 3.3.1 A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Mesa Diretora ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5 a 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 1.1 a 1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá descontar a diferença da garantia prestada ou cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução 1.207/2014 da Câmara Municipal.
6. A Presidência da Mesa Diretora, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será observada a regra prescrita no art. 183 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2025.

Edson Donizeti Ramos de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

SUMÁRIO

1 – Condições gerais da contratação	2
2 - Fundamentação e descrição da necessidade da contratação	27
3 - Descrição da solução como um todo.....	27
4 - Requisitos da contratação	28
5 - Modelo de execução do objeto	32
6 - Modelo de gestão do contrato	32
7 – Recebimento e pagamento	34
8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução	37
9 - Estimativa do valor da contratação	39
10 – Adequação orçamentária	40



Setor de Licitações

1. - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. - Contratação de empresa especializada para disponibilizar engenheiro responsável pelas operações e funcionamento das estações de transmissão de rádio FM e televisão digital, canais 244 e 18 respectivamente, na qualidade de responsável técnico junto ao MCOM e ANATEL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de empresa especializada para disponibilizar engenheiro responsável pelos atos técnicos regulatórios, das operações e do funcionamento das estações de transmissão de rádio FM e televisão digital, canais 244 e 18 respectivamente, na qualidade de responsável técnico junto ao MCOM e ANATEL, conforme descrito neste documento.	60	Mês

1.2. - O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. - O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3.1. - O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no item 5.4.1 do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

1.4. - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. - A contratação busca atender uma necessidade permanente da Câmara, que é manter a rádio e TV em funcionamento e com todas obrigações regularizadas. A Fundamentação da Contratação detalhada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. - Com base no levantamento de mercado registrado no Estudo Técnico Preliminar e no melhor atendimento às necessidades da Câmara Municipal, a solução pretendida é a contratação de empresa de serviços de radiodifusão para disponibilizar engenheiro responsável com ênfase nos atos técnicos regulatórios das operações e funcionamento das estações de



Setor de Licitações

transmissão de rádio FM e televisão digital, canais 244 e 18 respectivamente, na qualidade de responsável técnico junto ao MCOM e ANATEL, devendo este cumprir as exigências dos órgãos responsáveis e dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. - No que se refere às obrigações do responsável técnico, cabe a ele:

3.2.1. - Elaborar projetos, respostas, relatórios e laudos quando necessário;

3.2.2. - Indicar as melhores soluções para eventuais problemas apresentados e indicações feitas nos referidos projetos, relatórios e laudos pertinentes aos equipamentos de transmissão

3.2.3. - Realizar a gestão do espectro das estações e indicar as otimizações que deverão ser feitas no sistema de transmissão da Rádio FM e TV Digital da Câmara Municipal, seja no tocante à troca de equipamentos, aquisição de novas tecnologias, bem como sugerir programas de manutenção para os equipamentos já existentes

3.2.4. - A Contratada também deverá tomar todas as providências necessárias no tocante a regularização de documentação perante o MCOM e ANATEL, caso seja necessário.

4. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. - Para a solução da necessidade descrita anteriormente, entende-se necessário que a contratada atenda aos seguintes requisitos:

4.1.1. - A contratação será de uma empresa (necessariamente um CNPJ), que disponibilize engenheiro habilitado conforme Artigo 9º da Resolução CONFEA 218/73.

4.1.1.1. - A necessidade da contratada ser uma empresa está prevista na Resolução nº 700/2018 e o Ato nº 17865/2023, ambos da Anatel. Tais regulamentos dizem respeito a realização de “Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos”, essa avaliação é feita por uma “entidade avaliadora, pessoa jurídica que possua em seu quadro profissional habilitado, por contrato, sócio, responsável pela empresa perante o Crea, ou mesmo CLT.

4.1.2. - O responsável deve ser engenheiro registrado no CREA (habilitado para exercer as atividades dispostas no art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA)

4.1.3. - O responsável técnico deverá ter graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica ou Telecomunicações, com experiência comprovada em regulatório de sistema de radiodifusão, instalações e configurações de sistema, para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste documento.



Setor de Licitações

4.1.5. - Conforme determinação do CONFEA, Instrução Normativa nº 056/95, que dispõe sobre o Registro, Fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica para efeitos de registro e fiscalização da rede, o engenheiro deverá preencher um ART de cargo e função conforme o contrato com a emissora, no seu CREA de origem ou onde estiver situada a sede da emissora.

4.1.6. - Caberá ao profissional dispendido pela empresa contratada ainda o atendimento das seguintes exigências:

4.1.6.1. - Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

4.6.1.2 - Normas MCOM (Ministério das Comunicações) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

4.1.6.3. - Recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) - CREA de desempenho de cargo e função referente ao contrato.

Subcontratação

4.2. - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.4.1. - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com o Setor de Rádio e TV da Câmara Municipal, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.4.2. - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Setor de Licitações

Substituição do engenheiro responsável

4.5. - No decorrer da execução dos serviços, o engenheiro poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, que atenda os critérios estabelecidos nos serviços a serem executados e que tal substituição seja aprovada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4.6. - Nesta hipótese, a empresa deverá comunicar imediatamente o desligamento do funcionário à Câmara Municipal, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, desde que apresentada justificativa fundamentada, cuja aprovação ficará a critério da Câmara.

5. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. - Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato

5.2. - A execução do objeto será realizada “in loco”, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no local da torre de transmissão, bem como no escritório da Contratada, para averiguação das condições emissora de Rádio e TV e seus serviços ancilares, se houver.

5.3. - A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para que, em caso de detecção de problema pelo fiscal da contratação, seja aberto respectivo chamado técnico por meio de indicação de número de telefone, endereço de *e-mail*, *website* ou *chat*, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h30.

5.4. - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes, para atender às necessidades da Câmara Municipal e prazos legais, podendo ser alterado conforme necessidade ou mesmo urgência constatada, mediante comunicação prévia à CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.5 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. São Francisco, nº 320 – Primavera – Pouso Alegre – MG – 37.552-030

Rotinas a serem cumpridas

5.6. - Atender as chamadas técnicas presenciais ou remotas no prazo de 24 horas, após a formalização do pedido realizado pelo responsável pela Rádio e TV Câmara de Pouso Alegre ou da autoridade competente da Câmara;

5.7. - Representar a Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG junto aos órgãos regulamentadores dos Serviços de Radiodifusão – Anatel e Mcom;



Setor de Licitações

- 5.8.** - Elaborar de projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e modernizações dos sistemas de produção de transmissão de Rádio FM e TV Digital;
- 5.9.** - Elaborar orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados.
- 5.10.** - Prestar assessoria para atendimento técnico junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas -ASTRAL;
- 5.11.** - Elaborar orientação técnica relativa à Outorga da Rádio FM e TV Digital, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;
- 5.12.** - Avaliar o desempenho dos equipamentos de transmissão da Rádio FM e da TV Digital existentes na Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, objetivando propor programas para aquisição de manutenções preventivas ou corretivas;
- 5.13.** - Elaborar atualizações sempre que houver alteração do Diagrama de Fluxo de Sinal da Rádio e TV Câmara;
- 5.14.** - Elaborar descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar os Setores Requisitantes e, quando for o caso, o Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG;
- 5.15.** - Fornecer toda a documentação junto a Câmara Municipal exigida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e MCOM, efetuar correções e alterações, preparar respostas as exigências quando solicitadas, bem como verificar os procedimentos de atendimento aos atos regulatórios destes órgãos e suas alterações durante o processo de execução dos serviços;
- 5.16.** - Disponibilizar acesso remoto dos equipamentos, acompanhar e verificar remotamente os transmissores oferecidos pela Câmara, além de emitir relatórios mensais de conformidade.
- 5.17.** - O engenheiro (responsável técnico) precisa ter disponibilidade para ser acionado em caso de problemas técnicos cotidianos e assumir a responsabilidade técnica de acordo com normas da ANATEL e do Ministério das Comunicações, preparar e assinar relatórios técnicos, além de ser requisitado presencialmente ou remotamente em caso de fiscalização da operação pela ANATEL ou MCOM.
- 5.18.** - O engenheiro (responsável técnico) tem, ainda, que manter um perfil atualizado nos Sistemas Interativos da ANATEL, do MCOM e dispor de assinatura digital com certificação da ICP-Brasil, de preferência gov.br.



Setor de Licitações

5.19. - Caberá a empresa contratada realizar visitas técnicas iniciais, nos dois primeiros meses da vigência do contrato, para o levantamento dos equipamentos das estações transmissoras de FM e TVD, bem como de seus sistemas auxiliares para ligação estúdio/transmissor. Deverá comparar os resultados com as aprovações e licenças das estações perante ANATEL e MCOM. Com estes dados gerar um relatório de conformidade entre o instalado, aprovado e indicar possíveis adequações.

5.20. - Caberá a empresa contratada realizar visitas técnicas necessárias, e/ou quando for solicitada, "in loco", na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, bem como no local da torre de transmissão, para averiguação das condições emissora de Rádio e TV, bem como de seus serviços auxiliares para ligação estúdio/transmissor e reportagem externa, se houver.

5.21. - O engenheiro (responsável técnico) deverá realizar a gestão do espectro da Rádio FM e da TV, verificando alterações em regulamentos da ANATEL e MCOM, bem como as alterações de canalizações promovidas pelas consultas públicas e alterações nos planos de canalização de FM e TVD, visando manter a integridade legal das respectivas estações e a integridade da área de cobertura indicado a necessidade de aumento potência e evitando probabilidades de interferências prejudiciais ao sinal.

5.22. - O engenheiro (responsável técnico) deverá verificar a cobertura das estações (mancha de cobertura) pelo método teórico indicando área e população atendida e por medição em campo e com estes dados gerar um relatório para verificar com a Contratante a necessidade de alteração tais como aumento de potência e ou instalação de estações complementares para atender as áreas de sombra.

6. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. - A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para que, em caso de detecção de problema pelo fiscal da contratação, seja aberto respectivo chamado técnico por meio de indicação de número de telefone, endereço de e-mail, website ou chat, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h30.



Setor de Licitações

6.5. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9. - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.13. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



Setor de Licitações

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. - Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. - Não produziu os resultados acordados,

7.1.2. - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Setor de Licitações

Liquidação

7.2. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. - O prazo de validade;

7.3.2. - A data da emissão;

7.3.3. - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. - O período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. - O valor a pagar; e

7.3.6. - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.6. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



Setor de Licitações

Prazo de pagamento

7.9. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução.

8.2. - O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.



Setor de Licitações

Exigências de habilitação.

8.3. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica.

8.4. - Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. - Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. - Se sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. - Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. - Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.11. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Setor de Licitações

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. - Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.19. - Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação direta, conforme Inciso V do art. 67 da Lei 14.133/21.

8.20. - Termo de Vistoria ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme § 3º do art. 63 e Inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.21. - Declaração indicando responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços objeto desta licitação, com Certidão de Registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Inciso III do art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.21.1. - O responsável técnico deve comprovar formação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica ou Telecomunicações.



Setor de Licitações

8.22. - Cópia da Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa participante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme Incisos I e II do art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.22.1. - O vínculo profissional pode ser societário, comprovado mediante apresentação de contrato social em que o responsável técnico figure como sócio da licitante, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar o fornecimento de serviços iguais ou similares aos constantes neste Termo de Referência, pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que faça referência à radiodifusão, demonstrando que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente, em especial, a transmissão de canal digital com multiprogramação.

8.23. - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. - O custo estimado total da contratação é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Objeto	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total
Contratação de empresa especializada para disponibilizar engenheiro responsável pelos atos técnicos regulatórios, das operações e do funcionamento das estações de transmissão de rádio FM e televisão digital, canais 244 e 18 respectivamente, na qualidade de responsável técnico junto ao MCOM e ANATEL, conforme descrito neste documento.	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00	R\$ 585.000,00

9.2. - O valor da contratação poderá sofrer alterações nas seguintes situações:

9.2.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

9.2.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. - Serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (INCC-DI); ou

9.2.4. - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. - A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.03.01.131.0014.8013.339039.

10.3. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2024.

Karine Pagliarini Bravo
Diretora de Rádio e TV



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025
ANEXO II
MODELOS DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Pouso Alegre/Comissão Permanente de Contratação
Ref.: Pregão Eletrônico nº __/2024

Senhor Pregoeiro:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, de Inscrição Estadual.....e Municipal....., situada no endereço....., que responde no telefone e e-mail....., apresenta sua proposta abaixo discriminada para o objeto da licitação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor – 5 anos
1	Contratação de empresa especializada para disponibilizar engenheiro responsável pelos atos técnicos regulatórios, das operações e do funcionamento das estações de transmissão de rádio FM e televisão digital, canais 244 e 18 respectivamente, na qualidade de responsável técnico junto ao MCOM e ANATEL, conforme descrito neste documento.			

- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre objeto da presente licitação.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL

..... E
.....

A CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, na cidade de Pouso Alegre /Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.650.07-0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1 Contratação de empresa especializada para disponibilizar engenheiro responsável pelas operações e funcionamento das estações de transmissão de rádio FM e televisão digital, canais 244 e 18 respectivamente, na qualidade de responsável técnico junto ao MCOM e ANATEL:

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Os anexos dos documentos supracitados.



Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação, quando for o caso, é de 5 anos, contados da emissão da Ordem de Compra, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

1.4 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os abaixo discriminados:

1.4.1 O regime de execução do objeto é a empreitada por preço global.

Do modelo de execução do objeto.

1.4.2 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato

1.4.3 A execução do objeto será realizada “in loco”, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no local da torre de transmissão, bem como no escritório da Contratada, para averiguação das condições emissora de Rádio e TV e seus serviços ancilares, se houver.

1.4.4 A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para que, em caso de detecção de problema pelo fiscal da contratação, seja aberto respectivo chamado técnico por meio de indicação de número de telefone, endereço de *e-mail*, *website* ou *chat*, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h30.

1.4.5 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes, para atender às necessidades da Câmara Municipal e prazos legais, podendo ser alterado conforme necessidade ou mesmo urgência constatada, mediante comunicação prévia.

1.4.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. São Francisco, nº 320 – Primavera – Pouso Alegre – MG – 37.552-030

Rotinas a serem cumpridas.

1.4.7 Atender as chamadas técnicas presenciais ou remotas no prazo de 24 horas, após a formalização do pedido realizado pelo responsável pela Rádio e TV Câmara de Pouso Alegre ou da autoridade competente da Câmara;



Setor de Licitações

- 1.4.8** Representar a Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG junto aos órgãos regulamentadores dos Serviços de Radiodifusão – Anatel e Mcom;
- 1.4.9** Elaborar de projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e modernizações dos sistemas de produção de transmissão de Rádio FM e TV Digital;
- 1.4.10** Elaborar orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados.
- 1.4.11** Prestar assessoria para atendimento técnico junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas -ASTRAL;
- 1.4.12** Elaborar orientação técnica relativa à Outorga da Rádio FM e TV Digital, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;
- 1.4.13** Avaliar o desempenho dos equipamentos de transmissão da Rádio FM e da TV Digital existentes na Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, objetivando propor programas para aquisição de manutenções preventivas ou corretivas;
- 1.4.14** Elaborar atualizações sempre que houver alteração do Diagrama de Fluxo de Sinal da Rádio e TV Câmara;
- 1.4.15** Elaborar descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar os Setores Requisitantes e, quando for o caso, o Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG;
- 1.4.16** Fornecer toda a documentação junto a Câmara Municipal exigida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e MCOM, efetuar correções e alterações, preparar respostas as exigências quando solicitadas, bem como verificar os procedimentos de atendimento aos atos regulatórios destes órgãos e suas alterações durante o processo de execução dos serviços;
- 1.4.17** Disponibilizar acesso remoto dos equipamentos, acompanhar e verificar remotamente os transmissores oferecidos pela Câmara, além de emitir relatórios mensais de conformidade.
- 1.4.18** O engenheiro (responsável técnico) precisa ter disponibilidade para ser acionado em caso de problemas técnicos cotidianos e assumir a responsabilidade técnica de acordo com normas da ANATEL e do Ministério das Comunicações, preparar e assinar relatórios técnicos, além de ser requisitado presencialmente ou remotamente em caso de fiscalização da operação pela ANATEL ou MCOM.
- 1.4.19** O engenheiro (responsável técnico) tem, ainda, que manter um perfil atualizado nos Sistemas Interativos da ANATEL, do MCOM e dispor de assinatura digital com certificação da ICP-Brasil, de preferência gov.br.



Setor de Licitações

1.4.20 Caberá a empresa contratada realizar visitas técnicas iniciais, nos dois primeiros meses da vigência do contrato, para o levantamento dos equipamentos das estações transmissoras de FM e TVD, bem como de seus sistemas auxiliares para ligação estúdio/transmissor. Deverá comparar os resultados com as aprovações e licenças das estações perante ANATEL e MCOM. Com estes dados gerar um relatório de conformidade entre o instalado, aprovado e indicar possíveis adequações.

1.4.21 Caberá a empresa contratada realizar visitas técnicas necessárias, e/ou quando for solicitada, “in loco”, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, bem como no local da torre de transmissão, para averiguação das condições emissora de Rádio e TV, bem como de seus serviços auxiliares para ligação estúdio/transmissor e reportagem externa, se houver.

1.4.22 O engenheiro (responsável técnico) deverá realizar a gestão do espectro da Rádio FM e da TV, verificando alterações em regulamentos da ANATEL e MCOM, bem como as alterações de canalizações promovidas pelas consultas públicas e alterações nos planos de canalização de FM e TVD, visando manter a integridade legal das respectivas estações e a integridade da área de cobertura indicado a necessidade de aumento potência e evitando probabilidades de interferências prejudiciais ao sinal.

1.4.23 O engenheiro (responsável técnico) deverá verificar a cobertura das estações (mancha de cobertura) pelo método teórico indicando área e população atendida e por medição em campo e com estes dados gerar um relatório para verificar com a Contratante a necessidade de alteração tais como aumento de potência e ou instalação de estações complementares para atender as áreas de sombra.

Modelo de gestão do contrato.

1.4.24 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.4.25 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.4.26 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Setor de Licitações

1.4.27 A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para que, em caso de detecção de problema pelo fiscal da contratação, seja aberto respectivo chamado técnico por meio de indicação de número de telefone, endereço de e-mail, website ou chat, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 08h às 17h30.

1.4.28 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.4.29 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.4.30 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.4.31 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

1.4.32 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.4.33 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

1.4.34 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.4.35 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato



Setor de Licitações

1.4.36 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.4.37 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.4.38 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.4.39 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.4.40 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.4.41 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.4.42 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de R\$ (.....).



Setor de Licitações

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil – Disponibilidade Interna, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo as soluções de tecnologia da informação demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender ao especificado no Termo de Referência e às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, ou, quando se referir a outras hipóteses em que seja necessário ajuste na execução do objeto, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital



Setor de Licitações

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Setor de Licitações

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Setor de Licitações

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Setor de Licitações

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Setor de Licitações

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.1.3 Indenizações e multas.



Setor de Licitações

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na seguinte dotação: 01.03.01.131.0014.8013.339039

2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro do Município de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pouso Alegre, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO